SENTENÇA

Processo n°: **0004404-36.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Cicero Jose Santos da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAUCARD SA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Reintegração / Manutenção de Posse em face de Cicero Jose Santos da Silva, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de arrendamento mercantil, no valor de R\$ 20.000,00, importância que deveria ser paga em 60 parcelas de R\$ 482,87, tendo como objeto o veículo marca FIAT, tipo MAREA HLX 2.4 20V G4, cor azul, ano 1999, modelo 2000, placas CYF9259, renavam 729772497, chassi 3BD185245Y7033267, deixando entretanto de honrar desde a 11ª parcela em 06/11/2008, ensejando vencimento antecipado da dívida, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a reintegração da posse do veículo, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Deferida a liminar, foi reitegrada a posse do veículo e depositado em nome do autor..

O réu foi citado por edital, sendo-lhe noemado Curador Especial, que contestou a presente ação por negativa geral.

Replicou, o autor, repisando os termos da inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A mora está bem caracterizada, uma vez que a notificação foi devidamente enviada ao endereço constante no contrato de alienação fiduciária, conforme comprova notificação de fls. 10/12.

Relativamente à resposta trazida pela curadora especial do requerido, por negativa geral, mostra-se inapta a obstar a procedência da presente ação.

Cumpre reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, cujas cláusulas estipulavam que o inadimplemento das prestações implicariam na restituição do veículo e, assim, tendo inadimplido, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para reintegrá-lo na posse do bem e tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse, confirmando a liminar.

Sucumbindo, caberá ainda ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando a posse do veículo marca FIAT, tipo MAREA HLX 2.4 20V G4, cor azul, ano 1999, modelo 2000, placas CYF9259, renavam 729772497, chassi 3BD185245Y7033267 em mãos do autor BANCO ITAUCARD SA, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Após trânsito em julgado e feita as anotações de praxe, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2017. Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA